



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1747, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Regulamentação da Licença Aprimoramento Profissional e da concessão de Bolsas de Estudo aos servidores do Magistério Público, matriculados em Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 70 e art. 227 da Lei Nº 942, de 4 de Abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e,

Considerando, o disposto no art. 67, II da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 55 da Lei municipal nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009;

Considerando, a necessidade de atualizar a regulamentação dos procedimentos administrativos para o aprimoramento profissional dos servidores do quadro do magistério público do município de Ananindeua e o pagamento das bolsas de estudo.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores ocupantes do quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, composto por cargos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, que já tenham sido aprovados no Estágio Probatório, poderão se afastar de suas atribuições para aprimoramento profissional através da formação em Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* dentro do território nacional, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, com ou sem prejuízo de seu vencimento e vantagens de caráter permanente, as quais serão concedidas ao servidor considerando a média de carga horária exercida nos últimos 02 (dois) anos, excluídas as vantagens indenizatórias.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, caso o servidor opte para que seu afastamento seja sem prejuízo do pagamento de seus vencimentos, ficará obrigado a prestar serviços à Administração Municipal, por um prazo correspondente ao dobro do período de afastamento.

§ 2º. Para o fim da obtenção dos benefícios regulamentados neste Decreto, os servidores deverão assinar termo em que declarem, expressamente, ciência sobre o regime por ele estabelecido, em 02 (duas) vias, com a assinatura do servidor interessado reconhecida em cartório.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação, adotará as medidas necessárias para suprir o afastamento dos servidores beneficiados pelo disposto no *caput* deste artigo, nas respectivas Unidades Escolares em que se encontrem lotados.

Art. 2º. Fica instituída no âmbito do Município de Ananindeua, a Bolsa de Estudos para os servidores do Magistério Público, matriculados em Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, com os seguintes valores:

CURSOS	VALOR DA BOLA DE ESTUDOS
Mestrado	R\$ 2.100,00
Doutorado	R\$ 3.100,00
Pós-doutorado	R\$ 5.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As concessões das Bolsas instituídas no art. 2º, serão destinadas exclusivamente aos servidores que se enquadrem nas condições previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 2º. A quantidade de Bolsas de Estudo a ser concedida pelo regramento deste Decreto, será limitada à razão de 2% (dois por cento) do total de vagas de professores e pedagogos efetivos, lotadas na RME do município de Ananindeua. Alcançado o referido limite percentual, ficam novas concessões de licenças condicionadas ao retorno de servidor em gozo de licença a atividade funcional.

§3º. O número total de vagas serão divididos entre os servidores que protocolarem requerimento nos meses de setembro a dezembro, os quais terão início da licença a partir do mês de janeiro do ano subsequente, e para os servidores que protocolarem requerimento no período fevereiro a junho, os quais terão início da licença a partir do mês de agosto do mesmo ano.

§ 4º. As vagas referidas no parágrafo 2º, serão divididas igualmente entre os matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado e, caso o número total de licenças e bolsas para os referidos cursos seja número ímpar, a vaga remanescente será somada ao curso de Mestrado.

§5º. Será destinado o quantitativo de 01 (uma) vaga anual para liberação de licença com bolsa para o curso de pós graduação em nível de pós-doutorado, sendo analisado os requerimentos em ordem cronológica de protocolo, observando-se para a concessão, os parâmetros delimitados neste decreto.

§ 6º. As vagas destinadas para licença aprimoramento com bolsa, em nível de mestrado e doutorado, serão definidas por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, até o mês de dezembro que anteceda o ano de fruição das licenças solicitadas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá instruir os pedidos da concessão da bolsa de que trata o artigo 2º deste Decreto com os documentos de identidade e CPF/MF do profissional, e exclusivamente aos projetos na área educacional que não se distanciem das finalidades da RMEA, tais sejam, o atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, estabelecidas no seguintes eixos temáticos, e seus desdobramentos:

- I – Políticas públicas e legislação para a Educação Básica;
- II – Gestão da Educação Básica;
- III – Currículo para Educação Básica;
- IV – Avaliação dos processos de aprendizagem;
- V – Fazeres docentes/práticas pedagógicas;
- VI – Educação Inclusiva;
- VII – Processos de Letramento;
- VIII – Educação Integral;
- IX – Formação de professores para a Educação Básica;
- X – O Plano Municipal de Educação e as política do financiamento da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- XI – Plano Municipal de Educação e a gestão democrática na educação infantil e ensino fundamental;
- XII – Plano Municipal de Educação e o controle social da educação;
- XIII – Educação Básica para a diversidade, inclusão e equidade;
- XIV – Indicadores educacionais e melhoria de resultados;
- XV – Sistema Municipal de Ensino: concepção, organização e funcionamento;
- XVI – Conselho Municipal de Educação: funções normativa, deliberativa e fiscalizadora e de controle social das políticas públicas educacionais.

Art. 4º. Os beneficiários das Bolsas de Estudo instituídas neste Decreto, estarão submetidos ao regime de tempo integral, assim considerado como o exercício da atividade acadêmica sob dedicação exclusiva, ficando o servidor proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular ou pública de qualquer natureza que não à acadêmica.

§1º. Em caso de notícia de violação à obrigação instituída neste parágrafo, o servidor beneficiário, não fará jus à Bolsa de Estudos correspondente ao mês de infração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Em caso de reiteração da infração prevista no parágrafo anterior, por 03 (três) vezes, será determinada a cessação definitiva da concessão da Bolsa de Estudos e da licença aprimoramento.

Art. 5º. A concessão da bolsa será exclusiva durante o período do Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, limitada no máximo a 24 (vinte e quatro) meses aos beneficiários do curso de Mestrado, e a 36 (trinta e seis) meses aos beneficiários do curso de Doutorado, ficando vedada a sua prorrogação.

§ 1º. O pagamento das bolsas serão efetuados de forma mensal, mediante apresentação da ficha de frequência do servidor beneficiado com 100% (cem por cento) da frequência no curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em que esteja matriculado, devidamente chancelada pela Diretoria da Instituição de Ensino a qual se vincula o seu curso, com a apresentação de Relatório resumido da atividade mensal desenvolvida no curso pelo beneficiário e os dados da sua conta bancária, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, data estabelecida para fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

§ 2º. O profissional que possua faltas injustificadas, perderá o direito de receber a bolsa de estudos do mês correspondente, sendo vedada à Secretaria Municipal de Educação autorizar opagamento.

§ 3º. Em caso de abono de faltas na lista de presença por motivos de doença, o beneficiário da Bolsa de Estudos deverá apresentar uma via do Atestado Médico perante a Secretaria Municipal de Educação na ocasião da entrega dos documentos citados no § 1º deste artigo.

§ 4º. Os eixos temáticos a que se referem os incisos do artigo 3º serão atualizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A concessão da Bolsa de Estudos instituída por este Decreto, será devida a partir do ato que a deferir em favor do beneficiário.

§ 1º. Aplicar-se-ão as disposições contidas neste Decreto aos requerimentos de Bolsas de Estudos que não tenham sido decididos até a data da sua publicação.

§ 2º. Caso estejam totalmente ocupadas ou extrapoladas a quantidade de Bolsas de Estudos previstas no Artigo 2º e parágrafos deste Decreto, formar-se-á lista de espera de acordo com a ordem cronológica dos que as requereram e cumprirem os requisitos deste Decreto.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação instituirá, por Portaria, a Comissão de Avaliação, com no mínimo 03 (três) servidores para exercer as seguintes competências:

I - análise dos requerimentos de afastamento para cursar Pós-Graduação *Strictu Sensu*;

II - análise do cumprimento dos requisitos para a concessão de Bolsas de Estudos;

III - fiscalização e acompanhamento dos beneficiários contemplados pelas disposições do presente decreto, com o poder de determinar a suspensão ou cessação de pagamento da Bolsa de Estudos nas hipóteses previstas neste decreto e todas as demais medidas previstas;

IV - promoção de Processos Administrativos para aplicar eventuais sanções aos beneficiários que infringirem as regras do presente decreto;

V – auxiliar o desenvolvimento da atualização dos eixos temáticos previstos no artigo 3º desteDecreto.

Art. 8º. Mediante Processo Administrativo, serão apuradas as responsabilidades e aplicadas sanções aos beneficiários que descumprirem o presente decreto, podendo a Comissão de Avaliação aplicar as seguintes medidas:

I – O servidor que opte pelo afastamento para cursar Pós-Graduação *Strictu Sensu* sem prejuízo do pagamento de seus vencimentos, e que não cumpra o período de efetivo exercício de serviço público previsto no § 1º do Artigo 1º deste decreto, estará sujeito à restituição integral ao erário municipal dos valores líquidos pagos durante o período de seu afastamento, devidamente corrigido pelo IPCA-E;

II – No caso do inciso anterior, caso o servidor em licença aprimoramento seja beneficiário da Bolsa de



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Estudos que trata este decreto, o valor da bolsa recebida também deverá ser ressarcido ao erário pelo Servidor, devidamente corrigido pelo IPCA-E;

III – Incorrerão na mesma sanção os servidores que tenham requerido afastamento remunerado e por conseguinte, mantidos o pagamento de seus vencimentos durante o período de afastamento, e venham a desistir ou por qualquer outra razão não concluir o Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu*.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos acima não se aplicam ao servidor que tenha requerido o afastamento para cursar a Pós-Graduação *Strictu Sensu* com o prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º. No processo administrativo que trata o presente artigo, a Comissão de Avaliação notificará o beneficiário para apresentar defesa em 05 (cinco) dias corridos, procedendo ao julgamento em seguida, podendo aplicar alguma das medidas previstas neste decreto.

§ 3º. Da decisão da Comissão de Avaliação que trata o parágrafo anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, que será apreciado e julgado pela Secretária Municipal de Educação de Ananindeua em decisão final.

§ 4º. Em caso de aplicação de alguma medida para ressarcimento ao erário, por servidor punido que permaneça no quadro de pessoal, fica autorizado o desconto mensal no contracheque de até 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração mensal até a quitação do ressarcimento, se estendendo também a eventuais proventos de aposentadoria, caso o mesmo passe a integrar o quadro de servidores inativos do município.

§ 5º. Em caso de aplicação de alguma medida para ressarcimento ao erário, a servidor punido que não faça mais parte do quadro de pessoal, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação firmar instrumento de parcelamento de dívida em até 60 (sessenta) parcelas mensais, para a quitação do ressarcimento dos valores, a que tenha sido condenado.

§ 6º. Nas hipóteses de não atendimento da ordem de ressarcimento ao Erário, fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança desses valores.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria e de orçamentos do FUNDEB.

Art. 10. No caso de eventual desligamento do profissional inscrito no programa, caberá à Secretaria Municipal de Educação informar ao Prefeito, que por meio de ato próprio, homologará o desligamento, bem como determinar a adoção de providências necessárias para cancelamento dos pagamentos.

Art. 11. A bolsa de estudos instituída por este Decreto, não será incorporável a remuneração do servidor, e nem se constituirá em base para desconto previdenciário, ou para percepção de qualquer outroadicional e/ou gratificação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e expressamente o Decreto nº 17.097, de 16 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua